



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.396/2019

(Publicada no D.O.E. de 11-10-2019, p. 46)

Aprova a Metodologia para operacionalização da Estatuinte na UNEB, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais, e considerando o que consta nos processos nºs 0603150260457 e 074.7040.2019.0032573-93, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Metodologia para operacionalização da Estatuinte na Universidade do Estado da Bahia, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º. O Cronograma Geral do Processo Estatuinte será elaborado pela Comissão Central, devendo ser programado entre novembro/2019 a novembro/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2019.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

*OBSERVAÇÃO: Os Anexos desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU nº 1.396/2019

METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. Estatuinte é o processo pelo qual uma instituição elabora seu Estatuto, que é o conjunto de leis internas que irá reger a sua existência.

Art. 2º. São objetivos específicos do processo ESTATUINTE:

- a) Definir os princípios e as finalidades da UNEB; e,
- b) Detalhar a estrutura, da administração, do funcionamento e das atividades da UNEB, considerando os direitos e obrigações dos seus membros, em consonância com sua natureza jurídica.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 3º. O processo ESTATUINTE da UNEB será organizado através das seguintes etapas:

- a) Etapa Estatuinte Local;
- b) Etapa Estatuinte Regional; e,
- c) Congresso Estatuinte.

§ 1º. Nas Etapas Locais e Regionais os segmentos irão debater, separadamente, tanto nos Grupos de Trabalhos (GT's) quanto nas plenárias finais, elaborando um documento de cada segmento para que seja sistematizado em suas etapas e seja encaminhado para o Congresso Estatuinte.

§ 2º. No Congresso Estatuinte as propostas serão sistematizadas e divulgadas em um só documento para a comunidade e delegados, conforme disciplinado nesta metodologia.

CAPÍTULO III

Dos processos de mobilização e divulgação

Art. 4º. O processo de mobilização tem cunho motivacional, participativo e formativo no que concerne aos âmbitos interno e externo à UNEB, com as seguintes estratégias:

- a) Tratar dos aspectos gerais do processo Estatuinte, da organização e concepções da Universidade, promovendo a mobilização das comunidades interna e externa; e,
- b) Realizar palestras e debates cuja definição dos convidados ficará ao encargo das Comissões de Mobilização e/ou Comissões Locais, conforme disciplinado nesta metodologia.

CAPÍTULO IV

Das Comissões integrantes do Processo Estatuinte

Art. 5º. Comporão o processo Estatuinte as seguintes comissões:

- a) Comissão de Mobilização;
- b) Comissão Central; e,
- c) Comissões Locais.

Parágrafo Único. Na composição das comissões de mobilização, central e local deverá ser observado a paridade e representatividade de gênero, raça e etnia.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Mobilização

Art. 6º. A comissão de mobilização será formada por:

- a) Um representante indicado pelo Conselho Departamental;
- b) Dois representantes docentes indicados pela ADUNEB;
- c) Dois representantes discentes indicados pelo DCE;
- d) Dois representantes técnico-administrativos indicados pelo SINTEST; e,
- e) Um representante da administração central.

Parágrafo Único. A comissão de mobilização da administração central (de forma paritária) será composta por:

- a) Dois representantes docentes indicados pela ADUNEB;
- b) Dois representantes discentes indicados pelo DCE;
- c) Dois representantes técnico-administrativos indicados pelo SINTEST; e,
- d) Um representante da administração central.

Art. 7º. A comissão de mobilização tem as seguintes competências:

- a) Mobilizar e organizar o Dia da Estatuinte nos departamentos; e,
- b) Mobilizar e organizar a eleição das Comissões Locais e Central.

CAPÍTULO VI Da Comissão Central

Art. 8º. A Comissão Central tem as seguintes competências:

- a) Deflagrar o processo Estatuinte;
- b) Apreciar o Regimento do Congresso Estatuinte, podendo sugerir modificações a serem apreciadas na realização do Congresso;
- c) Executar a etapa local na Administração Central;
- d) Convocar o Congresso Estatuinte;
- e) Assessorar o Congresso Estatuinte na elaboração da proposta de Estatuto da UNEB;
- f) Zelar pelo cumprimento desta metodologia, seguindo etapas e cronograma previstos;
- g) Divulgar e orientar os métodos de encaminhamentos de propostas para escolha dos Delegados Estatuintes;
- h) Disponibilizar a versão vigente do Estatuto para os coordenadores das Comissões Locais, Regionais e participantes do Congresso Estatuinte como subsídio;
- i) Receber propostas enviadas por membros da comunidade universitária através de formulário digital e encaminhar para as Comissões Locais de destino;
- j) Disponibilizar uma cópia do documento de sistematização para os participantes do Congresso Estatuinte, contendo o conjunto de propostas das etapas Regionais;
- k) Acompanhar e assegurar a conclusão do processo Estatuinte; e,
- l) Encaminhar a Proposta de Estatuto aprovada no Congresso Estatuinte para homologação pelo Conselho Universitário da UNEB;

Parágrafo Único. Cada proposta elaborada pelos Departamentos e Conferência Regional, compiladas pelas suas devidas comissões, será apresentada às demais para divulgação antes do Congresso Estatuinte, ficando esta ação ao encargo da Comissão Central.

Art. 9º. A Comissão Central será composta por representantes e seus respectivos suplentes, respeitando a seguinte distribuição:

- a) Um discente, um servidor docente e um servidor técnico-administrativo de Cada Regional Estatuinte, eleitos pelos seus pares;
- b) Um servidor técnico-administrativo da Administração Central eleito pelos seus pares; um discente indicado pelo DCE; um servidor docente indicado pela ADUNEB; e,

- c) Um representante da Equipe Central de Gestão Universitária indicado pelo Reitor; um discente indicado pelo DCE e um membro indicado pelo SINTEST ou ADUNEB dependendo da escolha da categoria indicada pela Administração Central.

§ 1º. A Comissão Central terá um coordenador e um vice-coordenador, dois secretários e dois relatores, escolhidos entre seus membros.

§ 2º. As indicações dos representantes dos segmentos da Universidade buscam o equilíbrio da paridade entre os segmentos, princípio fundamental que rege o processo estatuinte.

Art. 10. As reuniões da Comissão Central serão convocadas por seu coordenador ou, extraordinariamente, pela metade mais um dos seus membros titulares.

§ 1º. O *quórum* para as reuniões da Comissão Central será de, pelo menos, a metade mais um dos seus membros.

§ 2º. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 11. Será desligado da Comissão Central o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, sendo substituído na forma do artigo 8º.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Locais

Art. 12. As Comissões Locais têm as seguintes competências:

- a) Ordenar e implementar a discussão acerca do processo Estatuinte;
- b) Oferecer contribuições a propósito da reforma do estatuto;
- c) Reunir as propostas dos Departamentos;
- d) Enviar as propostas para a Comissão Regional e Central, bem como enviar a ata com o nome dos delegados que irão representar o departamento na etapa regional, eleitos nas plenárias finais locais dos respectivos segmentos.
- e) Promover debates para discussão do estatuto;
- f) Receber propostas dos membros das etapas locais; e,
- g) Organizar e viabilizar os Grupos de Trabalho para elaboração e redação de propostas para o Estatuto;

Art. 13. Cada Comissão Local será composta por representantes e respectivos suplentes do departamento, eleitos por seus pares e respeitando a seguinte composição:

- a) Três representantes dos servidores docentes;
- b) Três representantes dos servidores técnico-administrativos; e,
- c) Três representantes dos discentes.

§ 1º. A Comissão Local escolherá um coordenador e vice-coordenador, um relator e um secretário.

§ 2º. As plenárias finais, para debate e deliberação das propostas locais e escolha dos delegados para a etapa regional, serão convocadas pelas respectivas Comissões Locais.

CAPÍTULO VIII **Das Comissões Regionais**

Art. 14. As Comissões Regionais têm as seguintes competências:

- a) Ordenar a discussão acerca do processo Estatuinte na Regional Estatuinte;
- b) Reunir e organizar as propostas dos departamentos para subsidiar as discussões das Conferências Regionais;
- c) Encaminhar as propostas sistematizadas na etapa regional para a Comissão Central a fim de compor o Documento de Sistematização a ser apresentado no Congresso Estatuinte; e,
- d) Realizar Plenária final dos 03 (três) segmentos.

Art. 15. Cada Comissão Regional será composta por representantes e respectivos suplentes do departamento, indicados por seus pares dentre os membros da Comissão Local, respeitando a seguinte composição:

- a) Dois representantes dos servidores docentes;
- b) Dois representantes dos servidores técnico-administrativos; e,
- c) Dois representantes dos discentes.

Parágrafo Único. A Comissão Regional escolherá um coordenador, um vice-coordenador, um relator e um secretário.

CAPÍTULO IX **Da Tramitação de Propostas**

Art. 16. Fica assegurado a qualquer membro efetivo, aposentado ou egresso da Comunidade Universitária, o direito de encaminhar propostas, através do seu Departamento ou da Administração Central, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos pela Comissão Central, sendo vedado o anonimato.

Art. 17. Fica assegurado, a qualquer membro da sociedade civil organizada e grupos, o direito de encaminhar contribuições, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos pela Comissão Central, sendo vedado o anonimato.

Art. 18. As propostas de reforma do Estatuto deverão ser encaminhadas por títulos, de acordo com o cronograma apresentado nesta metodologia, através do formulário digital disponível no endereço: (*Site em construção*).

Parágrafo Único. Cada proposta recebida terá um número de inscrição e será encaminhada para as Comissões Locais que, por sua vez, encaminhará aos grupos de trabalho para sistematização e posterior consolidação na Plenária Final Local.

CAPÍTULO X

Conferências Departamentais – Etapa Local Estatuinte

Art. 19. Esta dimensão dar-se-á nos 29 departamentos da UNEB, promovendo a discussão por temáticas, devidamente divididas para efeito didático, como consta no Regimento da etapa local (ANEXO A).

§ 1º. A discussão de cada temática deverá ocorrer conforme o cronograma a ser aprovado pela Comissão Central e sistematizada pela Comissão Local e a proposta final deverá ser discutida e aprovada na plenária final, de cada segmento da comunidade interna.

§ 2º. Compreende também a eleição de delegados. Os delegados serão eleitos para a Etapa Regional e, ainda, os mesmos participarão do Congresso Estatuinte.

§ 3º. Os resultados da plenária final deverão constar em Ata, bem como a definição dos delegados que irão para a etapa congressual.

Art. 20. Os delegados e seus respectivos suplentes das etapas locais que irão representar seu departamento serão escolhidos na plenária final, sendo: dois Discentes, dois servidores Docentes e dois Servidores Técnico-Administrativos.

Art. 21. Os delegados da Administração Central, assim como nas etapas que ocorrerão dentro dos departamentos, serão retirados na Plenária Final, porém os delegados da Administração Central serão representantes diretos para o congresso sem passar por etapa regional, sendo o quantitativo: dois Técnicos Administrativos, dois Docentes e dois Discentes.

§1º. Como a vinculação discente acontece nos departamentos e não na Administração Central, e buscando manter o princípio da paridade, os dois discentes deverão ser indicados pela sua representação máxima, o Diretório Central dos Estudantes.

§2º. Compreende-se como membros da Administração Central, servidores técnicos-administrativos e servidores docentes que tem a sua lotação na administração central.

Art. 22. Quantitativo de Delegados por Departamento (quadro II) e Administração Central (quadro I).

Art. 23. A Comissão Central deverá orientar e articular os Departamentos e Administração Central, respeitando a composição dos quadros I e II desta metodologia.

CAPITULO XI

Administração Central - Etapa Local Estatuinte

Art. 24. Esta dimensão dar-se-á na Administração Central da Universidade, por meio da discussão por temáticas, devidamente divididas para efeito didático, como consta no Regimento da etapa local.

Parágrafo Único. Os resultados da plenária final deverão constar em Ata, bem como a definição dos delegados que irão para a etapa congressual.

Art. 25. Os trabalhos da etapa local da Administração Central serão conduzidos pela Comissão Central, conforme o Artigo 8º, inciso “c”.

Art. 26. O documento da Administração Central, sistematizado pela comissão central será encaminhado diretamente para o congresso estatuinte.

Art. 27. Os delegados do segmento servidores técnico-administrativos da Administração Central e seus respectivos suplentes serão escolhidos na plenária final, em número de dois e, para manter a paridade, o DCE indicará dois Discentes, e a ADUNEB indicará dois Docentes.

Art. 28. Quantitativo de Delegados da Administração Central consta no **quadro I**.

Art. 29. A Comissão Central deverá orientar e articular os servidores técnico-administrativos da Administração Central, respeitando a composição apresentada nesta metodologia.

CAPÍTULO XII

Conferências Regionais – Etapa Regional Estatuinte

Art. 30. Esta dimensão dar-se-á nas 7 (sete) Regionais Estatuintes (quadro II), por meio de: (a) A discussão de cada temática deverá ocorrer conforme o cronograma estabelecido pela Comissão Central e sistematizada pela Comissão Regional; (b) plenária final que será a instância deliberativa desta etapa, dividida por segmentos da comunidade interna, que irão discutir os documentos sistematizados que foram enviados pelas etapas locais dos departamentos que compõem a Regional Estatuinte, conforme Regimento da Etapa Regional (anexo B). Os resultados destas etapas deverão constar em Ata.

CAPÍTULO XIII

Do Congresso Estatuinte

Art. 31. O Congresso Estatuinte, instância superior do processo de elaboração da proposta de Estatuto, constituído pelos Delegados Estatuintes, tem como finalidade apreciar e deliberar sobre as propostas do novo Estatuto da UNEB.

Art. 32. O Congresso Estatuinte será convocado pela Comissão Central.

Art. 33. O Congresso Estatuinte deverá:

- a) Definir a Mesa Diretora do Congresso eleita entre os delegados, composta por um coordenador, um vice-coordenador, dois secretários e dois relatores.

§ 1º. Ao coordenador e vice-coordenador compete convocar as reuniões do congresso estatuinte;

§ 2º. O *quórum* para as reuniões será de metade mais um dos seus membros;

§ 3º. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 34. A Mesa de instalação do Congresso Estatuinte será composta pela Comissão Central.

Art. 35. Caberá à Mesa de instalação verificar o *quórum* para o início dos trabalhos.

Art. 36. Após abertura do Congresso Estatuinte, a mesa de instalação procederá à leitura, discussão e votação do Regimento do Congresso Estatuinte (**Anexo C**).

Art. 37. A Mesa Diretora será formada por 02 (dois) representantes de cada um dos três segmentos internos (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) eleitos entre os delegados.

Art. 38. Os artigos referentes à proposta de Estatuto somente serão considerados aprovados se obtiverem maioria simples de votos, respeitado o *quórum*.

Art. 39. Artigos já deliberados não mais serão submetidos à discussão e votação.

Art. 40. Durante a realização do Congresso Estatuinte, serão apreciadas e votadas apenas propostas constantes no Documento de Sistematização, aqueles que obtiverem no mínimo 40% (quarenta por cento) encaminhados no Congresso Estatuinte.

CAPÍTULO XIV

Do Processo de Escolha dos Delegados de todas as etapas que compõe o processo Estatuinte na UNEB

Art. 41. São elegíveis como delegados para todo o processo Estatuinte:

- a) Os servidores docentes do quadro efetivo, substitutos e visitantes, em efetivo exercício;
- b) Os servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente, em efetivo exercício e os servidores de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);
- c) Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*; e,
- d) Cargos comissionados com mais de 04 (quatro) anos.

Art. 42. Não integram o universo de elegíveis:

- a) Os alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e mobilidade discente;
- b) Os professores colaboradores;
- c) Servidores à disposição da UNEB e terceirizados; e,
- d) Ocupantes de cargos comissionados, não integrantes do quadro permanente e temporário de servidores técnico-administrativos da UNEB.

Art. 43. O Congresso Estatuinte será composto por 180 Delegados Estatuintes e cada segmento será representado por 1/3 (um terço) desse total, distribuídos de acordo com o quadro III.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 44. Será constituída uma Assessoria Especial, consultiva, que dará suporte técnico-jurídico durante todo o processo Estatuinte, composta por membros da PROJUR, além de docentes, técnico-administrativos e discentes da área do Direito.

Art. 45. Ao final de cada etapa, as comissões elaborarão seus respectivos “Relatórios de Atividades”.

Art. 46. Os representantes da Comissão Central não poderão compor nenhuma outra comissão.

Art. 47. Recomenda-se que os docentes que participem das comissões de todo o processo estatuinte incluam o tempo disponibilizado no respectivo Plano Individual de Trabalho (PIT), conforme dispõe a Resolução CONSU nº 906/2012; os servidores técnico-administrativo incluam na sua carga horária de trabalho; os discentes, além de ter disponibilizado um certificado para aproveitamento de carga horária como Atividade Acadêmico Científico Culturais (AACC), tenham flexibilização de suas atividades por parte dos docentes enquanto estiverem disponíveis para o referido processo.

Art. 48. Os casos omissos serão deliberados pelo Congresso Estatuinte.

Art. 49. Esta Metodologia entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNEB.

QUADRO I

QUANTITATIVO DE DELEGADOS DA ETAPA LOCAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL PARA O CONGRESSO ESTATUINTE.

| Etapa Local - Administração Central | Nº de Delegado(a)s |
|--|---------------------------|
| Administração Central | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| TOTAL | 6 |

QUADRO II

QUANTITATIVO DE DELEGADOS

| REGIONAL 1 | Nº de Delegado(a)s |
|---|---------------------------|
| Campus de Juazeiro – DCH | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| Campus de Juazeiro –DTCS | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| Campus de Senhor do Bonfim – DEDC | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| Campus de Jacobina – DCH | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| TOTAL DE REPRESENTANTES NA REGIONAL ESTATUINTE 1 | 24 |

| REGIONAL 2 | Nº de Delegado(a)s |
|--|---------------------------|
| Campus de Euclides da Cunha – DCHT | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| Campus de Paulo Afonso – DEDC | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| Campus de Conceição do Coité – DEDC | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| Campus de Serrinha – DEDC | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| TOTAL DE REPRESENTANTES NA REGIONAL ESTATUINTE 2 | 24 |

| REGIONAL 3 | Nº de Delegado(a)s |
|------------------------------|---------------------------|
| Campus de Xique-Xique – DCHT | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| Campus de Irecê – DCHT | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|-------------------------|---|
| Campus de Seabra – DCHT | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|----------------------------|---|
| Campus de Itaberaba – DEDC | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|--|----|
| TOTAL DE REPRESENTANTES NA REGIONAL ESTATUINTE 3 | 24 |
|--|----|

| REGIONAL 4 | Nº de Delegado(a)s |
|--------------------------|---------------------------|
| | |
| Campus de Salvador – DCV | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|---------------------------|---|
| Campus de Salvador – DCET | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|---------------------------|---|
| Campus de Salvador – DEDC | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|--------------------------|---|
| Campus de Salvador – DCH | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Campus de Alagoinhas – DEDC | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Campus de Alagoinhas – DCET | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|---------------------------|---|
| Campus de Camaçari – DCHT | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|--|----|
| TOTAL DE REPRESENTANTES NA REGIONAL ESTATUINTE 4 | 42 |
|--|----|

| | |
|-------------------|---------------------------|
| REGIONAL 5 | Nº de Delegado(a)s |
|-------------------|---------------------------|

| | |
|--|---|
| Campus de Santo Antonio de Jesus – DCH | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|--------------------------|---|
| Campus de Valença – DEDC | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|------------------------|---|
| Campus de Ipiáú – DCHT | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|--|----|
| TOTAL DE REPRESENTANTES NA REGIONAL ESTATUINTE 5 | 18 |
|--|----|

| REGIONAL 6 | Nº de Delegado(a)s |
|--|---------------------------|
| | |
| Campus de Caetité – DCH | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| | |
| Campus de Brumado – DCHT | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| | |
| Campus de Guanambi – DEDC | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| Campus de Barreiras – DCH | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| Campus de Bom Jesus da Lapa – DCHT | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| | |
| TOTAL DE REPRESENTANTES NA REGIONAL ESTATUINTE 6 | 36 |

| REGIONAL 7 | Nº de Delegado(a)s |
|--------------------------------------|---------------------------|
| | |
| Campus de Teixeira de Freitas – DEDC | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |

| | |
|--|----|
| Campus de Eunápolis – DCHT | |
| Discente | 2 |
| Docente | 2 |
| Técnico | 2 |
| Total | 6 |
| | |
| TOTAL DE REPRESENTANTES NA REGIONAL ESTATUINTE 7 | 12 |

QUADRO III

| Delegados para o Congresso Estatuinte | |
|--|--|
| Delegados retirados nas conferências regionais e Administração Central | 180 (60 discentes, 60 docentes e 60 técnicos-administrativos). |
| TOTAL | 180 (60 discentes, 60 docentes e 60 técnicos-administrativos). |

ANEXO A

REGIMENTO GERAL DAS CONFERÊNCIAS LOCAIS DO PROCESSO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º. As Conferências Locais do Processo Estatuinte, é a primeira etapa do processo estatuinte, constituído por toda comunidade acadêmica do departamento, tem por objetivo analisar o antigo estatuto e sugerir novas proposições, alteração e/ou adequação do que já esta vigente, e sistematizar essas propostas a serem enviadas para as Conferências Regionais do Novo Estatuto da UNEB.

Parágrafo Único. Diferentemente das conferências que acontecerão nos departamentos, o resultado da Conferência destinada aos servidores técnicos-administrativos e docentes lotados na Administração Central será encaminhado diretamente ao Congresso Estatuinte.

CAPÍTULO II Da Realização

Art. 2º. As Conferências Locais do Processo Estatuinte da UNEB serão realizadas conforme cronograma estabelecido pela Comissão Central.

Parágrafo Único. As Conferências Locais do Processo Estatuinte, sob a responsabilidade da Comissão Regional, com apoio da Comissão Central.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 3º. A mesa diretora das Conferências Locais do Processo Estatuinte será composta pela Comissão Local cabendo a esta:

I. Verificar o quórum progressivo para a instalação dos trabalhos, que será composto por mais de 50% dos delegados na primeira chamada, 30% na segunda e na terceira chamada começará com o quórum presente;

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições das Conferências Locais do Processo Estatuinte:

- I. Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos;
- II. Debater, Discutir, sistematizar e votar todas as propostas apresentadas durante a Conferência;
- III. Deliberar sobre as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho;

- IV. Encaminhar a proposta do novo Estatuto da UNEB à Comissão Regional e Comissão Geral, para Sistematização, e apresentação para os devidos fins na Conferência Regional respeitando a autonomia e a legitimidade desta etapa;

Art. 5º. Participarão das Conferências Regionais do Processo Estatuinte:

- a) São considerados membros da comunidade acadêmica, com direito a voz e voto: Discente de graduação e pós graduação stricto-senso, Docente efetivo, substituto, Reda e visitante, técnico administrativo efetivo e reda;
- b) Demais membros da comunidade acadêmica como: Docente colaborador, servidor terceirizado, cargo comissionado, servidor cedido à universidade e pela universidade, estudante de pós lato-sensu e mobilidade discente e demais terão direito a voz e não a voto; e,
- c) Membros da comunidade externa que tenha relação com o departamento e Administração Central, que serão convidados pelas respectivas comissões locais.

§ 1º. O membro da comunidade acadêmica que acumula mais de um espaço na comunidade acadêmica não poderá acumular o papel de delegado, tendo que escolher uma categoria para representar.

§ 2º. Os membros da comunidade acadêmica podem encaminhar sugestões de participantes de membros da comunidade externa que tenham relação com a universidade para o devido convite.

§ 3º. Os membros da comunidade acadêmica, mesmo com livre participação deverão se credenciar para participar da Conferência Local.

CAPÍTULO V Do Credenciamento

Art. 6º. Encerrar-se-à no início da sessão seguinte àquela em que for apresentado o presente regimento.

CAPÍTULO VI Do Funcionamento

SEÇÃO I Dos Órgãos

Art. 7º. São órgãos da Conferências Regionais do Processo Estatuinte:

- I. Comissão Local;
- II. Os Grupos de Trabalho; e,
- III. A Plenária Final das Conferências Locais do Processo Estatuinte.

Parágrafo Único. Estes órgãos terão existência restrita ao período de realização das Conferências Locais do Processo Estatuinte.

SEÇÃO II **Do Temário**

Art. 8º. As Conferências Locais do Processo Estatuinte discutirão as propostas contidas com base no estatuto vigente e dos grupos de trabalho (GT), os GT's serão distribuídos em:

- I. Da Universidade e sua Concepção;
- II. Da Estrutura Organizacional;
- III. Das Atividades Fins;
- IV. Da Comunidade Universitária;
- V. Do Patrimônio e Das Finanças;
- VI. Do Regime Disciplinar;
- VII. Dos Diplomas, Títulos e Dignidades;
- VIII. Dos Recursos Administrativos; e,
- IX. Das Disposições Gerais e Transitórias.

Parágrafo Único. Cada Título será discutido nos Grupos de Trabalho e, em seguida, serão debatidos na Plenária Final das Conferências Locais do Processo Estatuinte.

SEÇÃO III **Da Direção dos Trabalhos**

Art. 9º. A Comissão Local é a responsável por dirigir os trabalhos nas Conferências Regionais do Processo Estatuinte.

Art. 10. É de competência:

- (a) Organizar e compor as Mesas e Grupos de Trabalho das Conferências Locais do Processo Estatuinte;
- (b) Sistematizar as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho;
- (c) Organizar a Plenária final; e,
- (d) Sistematizar as propostas aprovadas na plenária final e realizar os encaminhamentos necessários.

Art. 11. O quórum de funcionamento será progressivo, primeira chamada de 50% mais um de seus membros, segunda chamada 30% e terceira chamada iniciar-se-á os trabalhos com o quórum presente.

Art. 12. As deliberações serão aprovadas por 50% mais um de seus membros presentes.

SEÇÃO IV **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 13. Os Grupos de Trabalho serão compostos por:

- I. Membros da comunidade interna e externa; e,
- II. Membros da Comissão Local.

Art. 14. Cada Grupo de Trabalho terá a participação livre.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por uma Mesa Coordenadora, composta por 01 (um/uma) Coordenador(a), 01 (um/uma) Relator(a) e 01 (um/uma) Secretário(a).

§1º. Os membros da Mesa Coordenadora dos Grupos de Trabalho serão eleitos(as) entre os(as) delegados(as) componentes dos grupos, em cada reunião.

§2º. A qualquer momento os(as) delegados(as), integrantes do Grupo de Trabalho, poderão deliberar sobre proposta de alteração da Mesa Coordenadora.

Art. 16. São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- a) Discutir e aprovar as propostas apresentadas pela comunidade; e,
- b) Encaminhar as propostas para serem debatidas e apreciadas pela plenária final.

Art. 17. Compete ao(à) Coordenador(a) conduzir os trabalhos e as votações do grupo de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 18. É de competência do(a) Relator(a):

- a) Elaborar o relatório do Grupo de Trabalho, de acordo com este Regimento, e demais instruções da Comissão Regional; e,
- b) Fazer constar do relatório todas as propostas apreciadas, o número de votos a favor, contrários e as abstenções de cada proposta, bem como todas as recomendações aprovadas pelo Grupo.

Art. 19. Compete ao(à) Secretário(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) em suas atribuições.

Art. 20. A consolidação dos relatórios dos Grupos de Trabalho será realizada em conjunto pelos membros da Comissão Local.

Parágrafo Único. A Comissão Local poderá solicitar a qualquer momento a colaboração ou esclarecimentos dos Relatores dos Grupos de Trabalho.

Art. 21. Nos relatórios consolidados apresentados à Plenária Final da Conferência Local do Processo Estatuinte, constarão:

- I. As propostas aprovadas por maioria simples;
- II. Em casos de empate, ambas as propostas serão encaminhadas à Plenária Final das Conferências Locais do Processo Estatuinte; e,
- III. Em caso das propostas não terem sido debatidas em nenhum dos grupos, a(s) mesma(s) será(o) encaminhada(s) à Plenária Final da Conferência Local do Processo Estatuinte.

Parágrafo Único. Na consolidação dos relatórios não poderá haver acréscimo ou alteração de propostas pela Comissão Regional.

SEÇÃO V

Da Plenária Final das Conferências Locais do Processo Estatuinte

Art. 22. A Plenária Final das Conferências Locais do Processo Estatuinte será composta por:

- a) Membros da comunidade devidamente credenciados, identificado com seus crachás; e,
- b) Membros da Comissão Local.

Art. 23. Os trabalhos da Plenária Final da Conferência Local do Processo Estatuinte serão dirigidos pela Comissão Local.

§1º. A Plenária Final das Conferências Locais do Processo Estatuinte poderá, a qualquer momento, deliberar sobre proposta de modificação da Mesa Coordenadora.

§2º. As propostas encaminhadas pelos grupos de trabalhos, se necessário, terão direito a destaque, a uma defesa e a uma contra defesa.

Art. 24. As Sessões da Plenária Final da Conferência Local Estatuinte respeitará o quórum progressivo indicado no artigo 12.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 25. Todas as propostas deliberadas pelas Conferências Locais do Processo Estatuinte tem que estar em consonância com os documentos norteadores do processo Estatuinte, principalmente com as Leis e Normas que regem a universidade.

Parágrafo Único. Todas as propostas serão apreciadas pelo grupo de assessoramento jurídico para observação se estão de acordo com as leis e normas que regem a instituição.

Art. 26. A Comissão Local encaminhará os casos omissos para a apreciação e deliberação da Comissão Geral do Congresso Estatuinte.

Parágrafo Único. Regimento elaborado e votado, na Plenária Final das Conferências Locais do Processo Estatuinte, pelos(as) Delegados(as) Estatuintes, credenciados e presentes nessa sessão, que entra em vigor nesta data.

ANEXO B

REGIMENTO GERAL DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DO PROCESSO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º. As Conferências Regionais do Processo Estatuinte, instância intermediária do processo estatuinte, constituído pelos Delegados regionais eleitos em seus respectivos departamentos, tem por objetivo apreciar, sistematizar e deliberar sobre as propostas deliberadas nos departamentos de sua região para o Novo Estatuto da UNEB.

CAPÍTULO II Da Realização

Art. 2º. As Conferências Regionais do Processo Estatuinte da UNEB serão realizadas conforme cronograma estabelecido pela Comissão Central.

Parágrafo Único. As Conferências Regionais do Processo Estatuinte, sob a responsabilidade da Comissão Regional, com apoio da Comissão Central.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 3º. A mesa diretora das Conferências Regionais do Processo Estatuinte será composta pela Comissão Regional cabendo a esta:

- I. Verificar o quórum progressivo para a instalação dos trabalhos, que será composto por mais de 50% dos delegados na primeira chamada, 30% na segunda e na terceira chamada começará com o quórum presente.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições das Conferências Regionais do Processo Estatuinte:

- I. Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos;
- II. Apreciar, alterar, sistematizar e votar todas as propostas que constam do Documento de Sistematização enviados pela comissão setorial;
- III. Deliberar sobre as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho; e,
- IV. Encaminhar a proposta do novo Estatuto da UNEB à Comissão Geral, para Sistematização, e apresentação para os devidos fins do Congresso Estatuinte respeitando a autonomia e a legitimidade desta etapa.

Art. 5º. Participarão das Conferências Regionais do Processo Estatuinte:

- a) Delegados(as), devidamente eleitos(as) nas etapas locais;
- b) Membros da Comissão Regional, com direito a voz e voto; e,
- c) Ouvintes devidamente identificados sem direito a voz e voto, respeitando o limite da capacidade do espaço, sem participação da estrutura do evento.

Parágrafo Único. O(a) delegado(a), devidamente credenciado(a), só poderá ser substituído(a), durante a realização das Conferências Regionais do Processo Estatuinte, obedecidas as seguintes condições:

- I. Comunicar oficialmente à Comissão Regional, a necessidade de se ausentar temporária ou definitivamente das Conferências Regionais do Processo Estatuinte; e,
- II. Houver suplentes de delegados(as) eleitos(as) pelos seus segmentos, devidamente credenciados(as).

CAPÍTULO V Do Credenciamento

Art. 6º. Encerrar-se-à no início da sessão seguinte àquela em que for apresentado o presente regimento.

CAPÍTULO VI Do Funcionamento

SEÇÃO I Dos Órgãos

Art. 7º. São órgãos da Conferências Regionais do Processo Estatuinte:

- I. Comissão Regional;
- II. Os Grupos de Trabalho; e,
- III. A Plenária Final das Conferências Regionais do Processo Estatuinte.

Parágrafo Único. Estes órgãos terão existência restrita ao período de realização das Conferências Regionais do Processo Estatuinte.

SEÇÃO II Do Temário

Art. 8º. As Conferências Regionais do Processo Estatuinte discutirão as propostas contidas no Documento de Sistematização elaborado pelos departamentos das respectivas Regionais, apresentadas por Títulos.

Parágrafo Único. Cada Título será discutido nos Grupos de Trabalho e, em seguida, na Plenária Final das Conferências Regionais do Processo Estatuinte.

SEÇÃO III Da Direção dos Trabalhos

Art. 9º. A Comissão Regional é a responsável por dirigir os trabalhos nas Conferências Regionais do Processo Estatuinte.

Art. 10. É de competência:

- I. Organizar e compor as Mesas das Conferências Regionais do Processo Estatuinte;
- II. Decidir e efetivar a substituição de delegado(a) de acordo com o disposto no Capítulo V, Artigo 6º, Parágrafo Único;
- III. Sistematizar as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho; e,
- IV. Sistematizar as propostas aprovadas na plenária final e realizar os encaminhamentos necessários.

Art. 11. O quorum de funcionamento para a instalação dos trabalhos será progressivo, que será composto por mais de 50% dos delegados na primeira chamada, 30% na segunda e na terceira chamada começará com o quórum presente.

Art. 12. As deliberações serão aprovadas por 50% mais um de seus membros presentes.

SEÇÃO IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Os Grupos de Trabalho serão compostos por:

- I. Delegado(a), devidamente credenciado(a); e,
- II. Membros da Comissão Regional, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por uma Mesa Coordenadora, composta por 01 (um/uma) Coordenador(a), 01 (um/uma) Relator(a) e 01 (um/uma) Secretário(a).

§1º. Os membros da Mesa Coordenadora dos Grupos de Trabalho serão eleitos(as) entre os(as) delegados(as) componentes dos grupos, em cada reunião.

§2º. A qualquer momento os(as) delegados(as), integrantes do Grupo de Trabalho, poderão deliberar sobre proposta de alteração da Mesa Coordenadora.

Art. 15. São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- a) Discutir e aprovar as propostas constantes do Documento de Sistematização enviado pelos departamentos da respectiva Regional; e,
- b) Propor, apreciar e aprovar recomendações sobre as propostas que constam do Documento de Sistematização enviado pelos departamentos da respectiva regional.

Art. 16. Compete ao(à) Coordenador(a) conduzir os trabalhos e as votações do grupo de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 17. É de competência do(a) Relator(a):

- a) Elaborar o relatório do Grupo de Trabalho, de acordo com este Regimento, e demais instruções Comissão Regional; e,
- b) Fazer constar do relatório todas as propostas apreciadas, o número de votos a favor, contrários e as abstenções de cada proposta, bem como todas as recomendações aprovadas pelo Grupo.

Art. 18. Compete ao(à) Secretário(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) em suas atribuições.

Art. 19. A consolidação dos relatórios dos Grupos de Trabalho será realizada em conjunto pelos membros da Comissão Regional.

Parágrafo Único. A Comissão Regional poderá solicitar a qualquer momento a colaboração ou esclarecimentos dos Relatores dos Grupos de Trabalho.

Art. 20. Nos relatórios consolidados apresentados à Plenária Final Conferências Regionais do Processo Estatuinte, constarão:

- I. As propostas aprovadas por maioria simples;
- II. Em casos de empate, respeitado o que diz o inciso II deste artigo, ambas as propostas serão encaminhadas à Plenária Final das Conferências Regionais do Processo Estatuinte; e,
- III. Em caso das propostas não terem sido debatidas em nenhum dos grupos, a(s) mesma(s) será(o) encaminhada(s) à Plenária Final do Conferências Regionais do Processo Estatuinte.

Parágrafo Único. Na consolidação dos relatórios não poderá haver acréscimo ou alteração de propostas pela Comissão Regional.

SEÇÃO V

Da Plenária Final do Conferências Regionais do Processo Estatuinte

Art. 21. A Plenária Final do Conferências Regionais do Processo Estatuinte será composta por:

- a) Delegados(as) devidamente credenciados(as) e identificados(as), com direito a voz e voto; e,
- b) Membros da Comissão Regional com direito a voz e a voto.

Art. 22. Os trabalhos da Plenária Final do Conferências Regionais do Processo Estatuinte serão dirigidos por uma Mesa Coordenadora composta por 1 (um/uma) Presidente, 1 (um/uma) Vice-Presidente, 1 (um/uma) 1º (1ª) Secretário(a) e 1 (um/uma) 2º (2ª) Secretário(a).

§1º. A Comissão Regional indicará, entre os delegados(as) do Congresso Estatuinte, os(as) componentes das Mesas Coordenadoras de cada sessão da Plenária Final do Congresso Estatuinte.

§2º. A Plenária Final das Conferências Regionais do Processo Estatuinte poderá, a qualquer momento, deliberar sobre proposta de modificação da Mesa Coordenadora.

§3º. As propostas encaminhadas pelos grupos de trabalhos, se necessário, terão direito a destaque, a uma defesa e a uma contra defesa.

Art. 23. As Sessões da Plenária Final da Conferência Regional Estatuinte respeitará o quórum progressivo indicado no artigo 11.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 24. Todas as propostas deliberadas pelas Conferências Regionais do Processo Estatuinte tem que estar em consonância com os documentos norteadores do processo Estatuinte, principalmente com as Leis e Normas que regem a universidade.

Parágrafo Único. Todas as propostas serão apreciadas pelo grupo de assessoramento jurídico para observação se estão de acordo com as leis e normas que regem a instituição.

Art. 25. A Comissão Regional encaminhará os casos omissos para a apreciação e deliberação da Comissão Geral do Congresso Estatuinte.

Parágrafo Único. Regimento elaborado e votado, na Plenária Final da Conferência Regional Estatuinte, pelos(as) Delegados(as) Estatuintes, credenciados e presentes nessa sessão, que entra em vigor nesta data.

ANEXO C

REGIMENTO GERAL DO CONGRESSO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. O Congresso Estatuinte, instância superior do processo estatuinte, constituído pelos Delegados Estatuintes, tem por objetivo apreciar, sistematizar e deliberar sobre as propostas do Novo Estatuto da UNEB.

CAPÍTULO II Da Realização

Art. 2º. O Congresso Estatuinte da UNEB será realizado conforme cronograma estabelecido pela Comissão Central, no *Campus* de Salvador da UNEB.

Parágrafo Único. O Congresso será realizado, sob a responsabilidade da Universidade do Estado da Bahia, com apoio da Comissão Central.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 3º. A mesa diretora do Congresso Estatuinte será composta pela Comissão Geral, reitor e vice-reitor da universidade, cabendo a esta:

- I. Verificar o quórum progressivo para a instalação dos trabalhos, que será composto por mais de 50% dos delegados na primeira chamada, 30% na segunda e na terceira chamada começará com o quórum presente.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições do Congresso Estatuinte:

- I. Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos;
- II. Apreciar, alterar, sistematizar e votar todas as propostas que constam do Documento de Sistematização;
- III. Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Mesa Diretora;
- IV. Deliberar sobre as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho;
- V. Encaminhar a proposta do novo Estatuto da UNEB à Mesa Diretora, para Sistematização Final, respeitando a autonomia e a legitimidade do Congresso Estatuinte;
- VI. Após a sistematização final, a Mesa Diretora encaminhará ao Conselho Universitário o texto do Novo Estatuto aprovado pela

- plenária final do Congresso Estatuinte, para homologação, sem possibilidades de alteração do texto; e,
- VII. Elaborar e formular proposta para os casos omissos no documento de Sistematização.

Art. 5º. Participarão do Congresso Estatuinte:

- a) Delegados(as), devidamente eleitos(as) nas conferências regionais com direito a voz e a voto;
- b) Membros da Comissão Geral, com direito a voz e sem direito a voto; e,
- c) Ouvintes devidamente credenciados sem direito a voz e voto, respeitando o limite da capacidade do auditório, sem participação da estrutura do evento.

Parágrafo Único. O(a) delegado(a), devidamente credenciado(a), só poderá ser substituído(a), durante a realização do Congresso Estatuinte, obedecidas as seguintes condições:

- I. Comunicar oficialmente à Mesa Diretora, a necessidade de se ausentar temporária ou definitivamente do Congresso Estatuinte; e,
- II. Houver suplentes de delegados(as) eleitos(as) pelos seus segmentos, devidamente credenciados(as).

CAPÍTULO V Do Credenciamento

Art. 6º. Encerrar-se-à no início da sessão seguinte àquela em que for apresentado o presente regimento.

CAPÍTULO VI Do Funcionamento SEÇÃO I Dos Órgãos

Art. 7º. São órgãos do Congresso Estatuinte:

- I. A Mesa Diretora;
- II. Os Grupos de Trabalho; e,
- III. A Plenária Final do Congresso Estatuinte.

Parágrafo Único. Estes órgãos terão existência restrita ao período de realização do Congresso Estatuinte.

SEÇÃO II **Do Temário**

Art. 8º. O Congresso Estatuinte discutirá as propostas contidas no Documento de Sistematização, apresentadas por Títulos.

- I. Da Universidade e sua Concepção;
- II. Da Estrutura Organizacional;
- III. Das Atividades Fins;
- IV. Da Comunidade Universitária;
- V. Do Patrimônio e Das Finanças;
- VI. Do Regime Disciplinar;
- VII. Dos Diplomas, Títulos e Dignidades;
- VIII. Dos Recursos Administrativos; e,
- IX. Das Disposições Gerais e Transitórias.

Parágrafo Único. Cada Título será discutido nos Grupos de Trabalho e, em seguida, na Plenária Final do Congresso Estatuinte.

SEÇÃO III **Da Mesa Diretora**

Art. 9º. A Mesa Diretora será constituída por 05 membros da Comissão Geral do Congresso Estatuinte, que serão escolhidos internamente.

Art. 10. É de competência da Mesa Diretora:

- I. Organizar e compor as Mesas da Plenária Final do Congresso Estatuinte;
- II. Decidir e efetivar a substituição de delegado(a) de acordo com o disposto no Capítulo V, Artigo 6º, Parágrafo Único;
- III. Sistematizar as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho; e,
- IV. Sistematizar as propostas aprovadas na plenária final e realizar os encaminhamentos necessários.

Art. 11. O quórum de funcionamento será progressivo, primeira chamada de 50% mais um de seus membros, segunda chamada 30% e terceira chamada iniciar-se-á os trabalhos com o quórum presente.

Art. 12. As deliberações da Mesa Diretora serão aprovadas por 50% mais um de seus membros presentes.

SEÇÃO IV **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 13. Os Grupos de Trabalho serão compostos por:

- I. Delegado(a), devidamente credenciado(a); e,
- II. Membros da Comissão Geral da Estatuinte, com direito a voz e a voto.

Art. 14. Cada Grupo de Trabalho será composto por até 45 delegados(as), respeitando a proporcionalidade.

§1º. Em cada Grupo de Trabalho poderão participar até 03 membros da Comissão Geral.

§2º. A participação terá sempre que obedecer a paridade, contendo o mesmo número de delegados de docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por uma Mesa Coordenadora, composta por 01 (um/uma) Coordenador(a), 01 (um/uma) Relator(a) e 01 (um/uma) Secretário(a).

§1º. Os membros da Mesa Coordenadora dos Grupos de Trabalho serão eleitos(as) entre os(as) delegados(as) componentes dos grupos, em cada reunião.

§2º. A qualquer momento os(as) delegados(as), integrantes do Grupo de Trabalho, poderão deliberar sobre proposta de alteração da Mesa Coordenadora.

Art. 16. As reuniões dos Grupos de Trabalho iniciar-se-ão nos horários previstos no Cronograma de Atividades do Congresso Estatuinte, observado o quórum citado no artigo 12.

Art. 17. Cronograma de Atividades proposto para os grupos de trabalho, podendo ser alterado a qualquer tempo, conforme decisão da maioria dos Delegados, assim como a plenária final.

§1º. Passados 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião do grupo, o quórum mínimo será de 30% (trinta por cento) dos(as) delegados(as) participantes do grupo.

§2º. Passados 30 (trinta) minutos do horário previsto, iniciar-se-ão os trabalhos, com qualquer número de delegados (as) presentes, recolhida a 1ª (primeira) lista de frequência e aberta uma nova lista.

§3º. Só haverá deliberações com a presença de mais de 50% dos(as) delegados(as) participantes do grupo.

Art. 18. São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- a) Discutir e aprovar as propostas constantes do Documento de Sistematização;
e,
- b) Propor, apreciar e aprovar recomendações sobre as propostas que constam do Documento de Sistematização para a Plenária Final do Congresso Estatuinte.

Art. 19. Compete ao(à) Coordenador(a) conduzir os trabalhos e as votações do grupo de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 20. É de competência do(a) Relator(a):

- a) Elaborar o relatório do Grupo de Trabalho, de acordo com este Regimento, e demais instruções da Mesa Diretora; e,
- b) Fazer constar do relatório todas as propostas apreciadas, o número de votos a favor, contrários e as abstenções de cada proposta, bem como todas as recomendações aprovadas pelo Grupo.

Art. 21. Compete ao(à) Secretário(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) em suas atribuições.

Art. 22. Os (as) Relatores (as) do Grupo de Trabalho dispõem de um prazo máximo de 01 (uma) hora, após o encerramento da reunião do referido grupo, para entregar à Mesa Diretora do Congresso Estatuinte o relatório digitado de seu grupo, garantidas as condições de trabalho pela Comissão Geral.

Art. 23. A consolidação dos relatórios dos Grupos de Trabalho será realizada em conjunto pelos membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá solicitar a qualquer momento a colaboração ou esclarecimentos dos Relatores dos Grupos de Trabalho.

Art. 24. Nos relatórios consolidados apresentados à Plenária Final do Congresso Estatuinte, constarão:

- I. As propostas aprovadas por maioria simples;
- II. Em casos de empate, respeitado o que diz o inciso II deste artigo, ambas as propostas serão encaminhadas à Assembleia Geral Estatuinte; e,
- III. Em caso das propostas não terem sido debatidas em nenhum dos grupos, a(s) mesma(s) será(o) encaminhada(s) à Plenária Final do Congresso Estatuinte.

Parágrafo Único. Na consolidação dos relatórios não poderá haver acréscimo ou alteração de propostas pela Mesa Diretora.

SEÇÃO V

Da Plenária Final do Congresso Estatuinte

Art. 25. A Plenária Final do Congresso Estatuinte será composta por:

- a) Delegados(as) devidamente credenciados(as) e identificados(as), com direito a voz e voto;
- b) Membros da Comissão Geral com direito a voz e a voto.

Art. 26. Os trabalhos da Plenária final do Congresso Estatuinte serão dirigidos pela Mesa diretora composta por 1 (um/uma) Presidente, 1 (um/uma) Vice-Presidente, 1 (um/uma) 1º (1ª) Secretário(a) e 1 (um/uma) 2º (2ª) Secretário(a).

§1º. A Plenária Final do Congresso Estatuinte poderá, a qualquer momento, deliberar sobre proposta de modificação da Mesa diretora.

§2º. As propostas encaminhadas pelos grupos de trabalhos, se necessário, terão direito a destaque, a uma defesa e a uma contra defesa.

Art. 27. o Quórum para as deliberações na sessões da Plenária Final do Congresso Estatuinte será progressivo como indicado no artigo 12.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 28. A Mesa Diretora encaminhará os casos omissos para a apreciação e deliberação da Plenária Final do Congresso Estatuinte.

Parágrafo Único. Regimento elaborado e votado, na Plenária Final do Congresso Estatuinte, pelos(as) Delegados(as) Estatuintes, credenciados e presentes nessa sessão, que entra em vigor nesta data.